



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 566

Lapa, 04 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

! Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 107/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1036 / 2007

Data: 05-10-07 16:29

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Miguel Batista, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - Comlapa, autorizado a abrir em seu Orçamento Geral, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), para suplementação dos seguintes dotações:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA
0104 - ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001- MANUTENÇÃO DA COMLAPA
3390470000-0001-Obrigações Tributaria e Contributiva ..R\$ 6.000,00
3390390000-0001-Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica....R\$ 4.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

ART. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotações:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA
0104 - ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001- MANUTENÇÃO DA COMLAPA
4490510000-0001- Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

ART. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de Outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 107/2007

Senhor Presidente; Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para suprir as dotações com Obrigações Tributárias e Contributivas, despesas com INSS e IRRF e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, despesas estas com a manutenção do sistema de contabilidade, registro de livros contábeis, encadernações de livros contábeis e outras despesas diversas da COMLAPA . Para a cobertura destas dotações serão utilizadas, o cancelamento de Obras e Instalações prevista no orçamento de 2007, e que não serão utilizadas neste exercício.

Diante dos expostos, espero que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 104/2007

Ref. Projeto de Lei nº 107/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suprir as dotações com obrigações tributárias e contributivas, despesas com INSS e IRRF e outros serviços de terceiro pessoa jurídica, despesas com a manutenção do sistema de contabilidade, registro de livros contábeis, encadernações e outras despesas diversas da COMLAPA.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 07
06/ABD

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

0100- Companhia de Desenvolvimento da Lapa- COMLAPA

0104- Administração

04.122.0002.2.001 – Manutenção da COMLAPA

4490510000-0001 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 09 de outubro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PREFEITURA
MD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

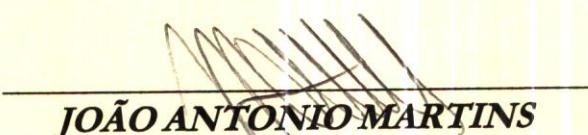
ANTE PROJETO DE LEI N° 107/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

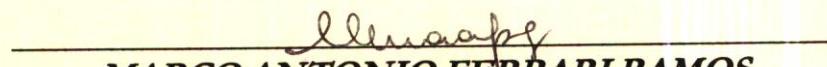
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

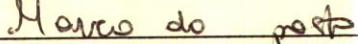
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / OUTUBRO /2007.

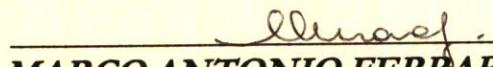

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Marco do Rosário

LAPA, EM 15 / 10 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 100
OB
ABD

ANTEPROJETO DE LEI N° 107/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 107/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo de suprir as dotações com Obrigações Tributárias e Contributivas, despesas com INSS e IRRF e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, destinados à manutenção do sistema contábil e outros.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos referente o que são e o que será pago, e para quem será pago com os recursos da seguinte rubrica orçamentária, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

- COMLAPA

3390470000-0001 – Obrigações Tributaria e Contributiva = R\$ 6.000,00

0090390000-0001 – Outros ser. de terc. Pessoa Jurídica = R\$ 4.000,00

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de outubro de 2007

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

Juciel Vilmor Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



09
09
09
09
09

Lapa/PR, 30 de outubro de 2007.

Ofício nº. 719/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 107/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal esclarecimento referente ao que será pago e para quem será pago com os recursos das rubricas Orçamentárias, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

COMLAPA

3390470000-0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas = R\$ 6.000,00

0090390000-0001 – Outras Ser. de Terc. Pessoa Jurídica = R\$ 4.000,00

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00735 / 2007

Data: 31/10/07 - 14:18

Nome:

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 107/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

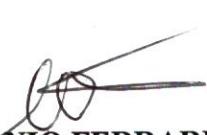
PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

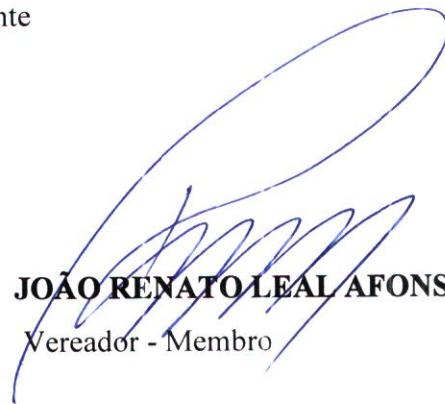
Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
11
PPO

PROJETO DE LEI N° 113/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, autorizada a abrir em seu Orçamento Geral, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA – COMLAPA

0104 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.001 – MANUTENÇÃO DA COMLAPA

3390470000-0001 – Obrigações Tributária e Contributiva R\$ 6.000,00

3390390000-0001 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA – COMLAPA

0104 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.001 – MANUTENÇÃO DA COMLAPA

4490510000-0001 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.

[Handwritten signature of João Antônio de Jesus Martins]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel S. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, autorizada a abrir em seu Orçamento Geral, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA – COMLAPA
0104 – Administração
04.122.0002.2.001 – Manutenção da COMLAPA
3390470000-0001 – Obrigações Tributária e Contributiva R\$ 6.000,00
3390390000-0001 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

0100 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA – COMLAPA
0104 – Administração
04.122.0002.2.001 – Manutenção da COMLAPA
4490510000-0001 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal